



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 009/2020

Dispensa de Licitação nº 009/2020

NOME EMPRESARIAL: M. DE J. F. ARAÚJO

NOME DE FANTASIA: ELETROBOMBAS

CNPJ/MF nº: 07.380.952/0001-27

ENDEREÇO: Rua Castro Alves, nº 20 – Bairro: Nova Santa Inês.

CEP: 65.300-501 – Santa Inês – MA.

VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

OBJETO: O objetivo da presente Dispensa de Licitação é a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e pescaria de conjunto de moto bomba em poço artesiano com 150 metros de profundidade, do Bairro Monte Dourado no Município de Santa Luzia do Paruá – MA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008.17.511.0022.2.054

JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL: Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Considerando a necessidade premente de serviços de Pessoa Jurídica para realização de serviços de manutenção e pescaria de conjunto de moto bomba em poço artesiano com 150 metros de profundidade, do Bairro Monte Dourado no Município de Santa Luzia do Paruá – MA, destinados a atender



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Órgão da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, se faz necessária a presente dispensa de licitação por estarem presentes os pressupostos da necessidade dos serviços conforme descrito no objeto em que a Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do art. 24, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações. Senão, vejamos:

“É dispensável a licitação:

Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados. Pelo exposto é que a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, II e IV, da Lei nº. 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

Inquestionavelmente, cabe à área administrativa, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, iniciar e terminar, sob sua exclusiva responsabilidade, todo o procedimento de contratação, observando, no que couber, o disposto no art. 38, da referida lei, e demais procedimentos concernentes, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

a) pesquisa de preços junto a, pelo menos, duas empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação pretendida;

b) comprovação da regularidade da empresa contratada junto ao INSS, FGTS e Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

c) proibição de contratação de obras, serviços e compras frequentes e repetitivas, com base nas autorizações contidas nos dispositivos legais acima mencionados, que possa caracterizar fracionamento de despesas.

Como podemos observar a Empresa M. DE J. F. ARAÚJO, foi a que apresentou proposta (orçamento) dentro do limite imposto no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, bem como apresentou a documentação exigida legalmente, teve o contrato adjudicado.

Apresenta-se, portanto, o preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, para a prestação dos serviços de manutenção e pescaria de conjunto de moto bomba em poço artesiano com 150 metros de profundidade, do Bairro Monte Dourado no Município de Santa Luzia do Pará – MA. Certo que o valor é condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados.

02008 – Secretaria de Saúde

02.008.17.511.0022.2.054 – Manutenção e conservação de rede de abastecimento de água

33.90.39 - Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica


WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Presidente da CPL – Portaria nº 002/2020


FÁBIO XAVIER MACEDO

Membro – Portaria nº 002/2020


IZOLETE DOS SANTOS SARGES

Membro – Portaria nº 002/2020